

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2023 | Edição: 196 | Seção: 1 | Página: 98

Órgão: Ministério de Portos e Aeroportos/Agência Nacional de Transportes Aquaviários

## DELIBERAÇÃO Nº 79, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011737/2023-46, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o afretamento por tempo determinado para a navegação de cabotagem de todos os tipos de carga, limitando-se exclusivamente às embarcações que operem na região Norte do país, a fim de que sejam atenuados os impactos decorrentes do período de seca na Amazônia.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que informe imediatamente à Diretoria Colegiada os afretamentos realizados em conformidade com a autorização de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Determinar à Secretaria-Geral (SGE) que junte cópia da presente deliberação, acompanhada do despacho que o fundamenta, ao Processo 50300.011176/2021-13, de relatoria da Diretora Flavia Takafashi, para que seja considerada a pertinência de inserir o tema objeto do pleito da Abac no escopo da revisão da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ/2015, em alinhamento com a Lei nº 14.301/2022 e demais regulamentações decorrentes.

Art. 4º Cientificar a Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem (Abac) e a Superintendência de Outorgas- SOG acerca da presente decisão.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

**EDUARDO NERY MACHADO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.